



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0002400-14.2014.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 12.02.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, analisando o processo supracitado,

CONSIDERANDO as regras encerradas na Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 117/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa,

RESOLVEU, por unanimidade de votos,

Art. 1º A prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Poderão prestar serviço voluntário magistrados togados e servidores aposentados da Justiça do Trabalho, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou com a realização de estágio em escritório ou

sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§ 2º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º A gestão da prestação de serviço voluntário por servidor inativo ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Magistrados a gestão do serviço voluntário prestado por magistrado inativo.

Parágrafo único. Compete à SEGEPE e à COMAG, no âmbito das respectivas competências:

- I - Implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;
- II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado;
- III - indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 5º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão (modelo anexo), a ser firmado entre o Tribunal e o interessado em prestar o serviço voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. Na assinatura do termo de adesão, o Tribunal será representado por seu Presidente.

Art. 6º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 7º A duração do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4

(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o horário de expediente do Tribunal, a necessidade e o interesse da instituição e do voluntário.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá autorizar carga-horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais.

Art. 8º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 9º Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, bem como ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança, bem como seguro de acidentes pessoais.

Art. 10. O voluntário receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal nas quais prestará serviço.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário, por ocasião do desligamento.

Art. 11. São deveres do voluntário:

- I - respeitar as normas legais e regulamentares do Tribunal;
- II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III - atuar com respeito e urbanidade;
- IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas.
- VI - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à área de gestão de pessoas fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e
- VIII - cumprir a carga-horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à a Secretaria de Gestão de Pessoas (voluntário servidor) ou a Coordenadoria de Magistrados (voluntário magistrado), o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 13. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (voluntário servidor) e pela Coordenadoria de Magistrados (voluntário magistrado), certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga-horária cumprida pelo voluntário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade compareceu à sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 18/02/2015 15:46:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 40C1538BD4.E77494A381.FF8595AD81.A08CA2EAF3

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, inscrito no CNPJ, sob o nº _____, sediado na cidade de João Pessoa/PB, na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____, que ao final assina, e por _____ brasileiro(a), _____ (estado civil), portador (a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente na cidade de _____, na rua _____, nº __, _____ (magistrado/servidor) inativo, prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e das normas previstas na Resolução Administrativa nº __, de __, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de trabalho voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Voluntário realizará as seguintes atividades: _____ (discriminar as atividades, com a indicação da unidade onde serão desempenhadas).

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo, hipótese em que o presente Termo será aditado, a fim de consignar as novas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA: O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA: O serviço voluntário será realizado a partir de ___/___/201___, pelo prazo de _____, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, e ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos da Resolução Administrativa nº ___/2014, que regulamenta o serviço voluntário.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: _____

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra, aditando-se o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

a) Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

b) Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA: Além das atribuições e responsabilidades, previstas na Resolução Administrativa nº 12/2015, são obrigações do Voluntário:

a) Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à SEGEPE (servidor inativo) / COMAG (magistrado aposentado) qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

b) Atender às normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exaço, pontualidade e assiduidade.

c) Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

d) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

e) Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a

bens do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA: As controvérsias surgidas na execução do presente Termo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público, privilegiando-se a realização da negociação direta entre as partes. Entretanto, persistindo-se as controvérsias fica eleito o foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer questão resultante do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 18/02/2015 15:46:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 40C1538BD4.E77494A381.FF8595AD81.A08CA2EAF3